

junto ao Sintunesp, desde que afastado de suas atividades na Universidade na forma da lei.

I. em decorrência da participação nas atividades descritas no § 4º deste artigo, o servidor receberá, no máximo, 02 pontos, sendo que o eventual saldo não será aproveitado futuramente.

II. o total da pontuação atribuída ao servidor em decorrência da participação nas atividades descritas no § 4º deste artigo será somado àquela pontuação resultante da apuração de que trata o § 1º deste artigo, e

III. a somatória da pontuação resultante dos §§ 1º e 4º deste artigo obedecerá ao limite máximo de 32,14 pontos fixados no caput deste artigo desta portaria, sendo que na eventual existência de saldo desta pontuação, este não será aproveitado futuramente.

Artigo 11 - Em razão da aplicação das regras da Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria, cada servidor receberá uma pontuação.

Artigo 12 - Com base na pontuação atribuída a cada servidor será estabelecida a classificação geral dos servidores da Unidade.

Artigo 13 - Após o estabelecimento da classificação geral de todos os servidores da Unidade será procedido, se for o caso, o desempate considerando-se sucessivamente:

I. a maior pontuação obtida na qualificação profissional;

II. o servidor com maior tempo de serviço na Unesp, e

III. a maior pontuação obtida no processo de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP mais recente.

Artigo 14 - Após a apuração dos eventuais desempates será estabelecida a classificação final.

Parágrafo único - Caso não haja ocorrências de empates na classificação geral, esta será considerada classificação final.

Artigo 15 - Serão promovidos anualmente, com base no artigo 3º desta portaria, 33,33% do total dos servidores ativos, aplicados aos aptos de cada Unidade Universitária da Unesp, Administração Geral de Bauru e Botucatu, Campus Experimentais e Reitoria, respeitada a rigorosa ordem de classificação final, conforme definição em instrução específica.

Parágrafo único - Caso o número total de servidores em condições de serem promovidos não atinja o percentual de 33,33% do total de servidores ativos da Unidade, considerar-se-á a porcentagem somente do número total de servidores em condições de serem promovidos como limite para Promoção naquele ano.

Artigo 16 - Para fins da Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria, compete:

I. ao superior imediato - receber do servidor os certificados de participação em cursos, congressos, simposios, encontros, palestras e outros, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o nome da entidade, o período de realização, a carga horária e o conteúdo do evento e encaminhá-los à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - STDARH indicando e justificando se há ou não correlação com a área de atuação e identificar o servidor;

II. à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - STDARH:

a) apurar o interstício e as condições necessárias para participação na Promoção de cada servidor da Unidade;

b) analisar os certificados e as indicações recebidas e proceder a pontuação;

c) encaminhar os certificados analisados ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH para validação;

d) elaborar lista de classificação, divulgando-a no âmbito da Unidade;

e) elaborar a Portaria Coletiva de Promoção ou proceder a alteração do contrato do servidor beneficiado pela Promoção, e

f) receber os eventuais recursos interpostos e encaminhar ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH para emissão de parecer para fins de julgamento.

III. ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH:

a) validar os certificados e respectivas pontuações encaminhadas pela Área de Recursos Humanos, e

b) proceder a emissão de parecer para fins de julgamento de recurso por parte do diretor da Unidade.

Artigo 17 - A Promoção resultante do grau de instrução formal será concedida ao servidor que completar grau de instrução superior àquele exigido para o exercício da sua função de provimento efetivo.

Parágrafo único - A Promoção de que trata o caput deste artigo consiste em uma evolução vertical na escala de vencimentos de funções de provimento efetivo dos servidores técnicos e administrativos da Unesp.

Artigo 18 - A Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria será efetivada mediante a passagem da função autárquica de provimento efetivo ocupada pelo servidor, de um nível para outro imediatamente superior, respeitada a amplitude de vencimentos fixada para a classe a que pertença, mantendo-se o mesmo grau em que já se encontra enquadrado.

§ 1º - Os servidores admitidos na Unesp após 1º de dezembro de 2008 farão jus à primeira promoção de que trata o artigo 17, após o cumprimento do interstício de 03 anos, considerando as regras adotadas para concessão de adicional por tempo de serviço e sexta parte.

I. Ficam dispensados do cumprimento do disposto no artigo anterior os servidores da Unesp que forem admitidos para outra função, sem lapso temporal.

§ 2º - Os servidores que se encontram afastados integralmente de suas atividades, inclusive para tratamento de saúde, por prazo superior a 120 dias, farão jus à promoção de que trata o artigo 17, após decorridos 6 meses de sua reassunção.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos servidores afastados integralmente de suas atividades por motivo de licença gestante, licença adoção, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, férias e licença-prêmio.

§ 4º - O servidor terá direito à Promoção prevista no artigo 17 desta Portaria, na seguinte conformidade:

I. quando decorrente de formação de graduação, uma única vez, e

II. quando decorrente de pós-graduação "lato sensu", stricto sensu" ou pós-doutorado, observando o interstício mínimo de 03 anos da aquisição de um título para o outro, bem como a correlação com a área de atuação do servidor.

Artigo 19 - A Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria far-se-á por ato específico de autoridade competente e gerará efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o servidor protocolar seu requerimento para concessão, devidamente comprovado com a cópia de certificado/diploma.

Artigo 20 - Para fins da Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria, compete:

I - ao superior imediato

a) receber do servidor os certificados e diplomas de cursos e encaminhá-los à Área de Recursos Humanos, justificando, nos casos de cursos de pós-graduação, a correlação com a área de atuação;

II - à Área de Recursos Humanos:

a) analisar os certificados e diplomas recebidos;

b) encaminhar ao CARH para validação, quando se tratar de cursos de pós-graduação, considerando a justificativa do superior imediato, e

c) apostilar o título ou portaria de admissão ou alterar o contrato de trabalho;

III - ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH:

a) validar os certificados e diplomas encaminhados pela Área de Recursos Humanos, dos cursos de pós-graduação, e

b) emitir parecer para fins de julgamento de recurso por parte do diretor da Unidade.

Artigo 21 - Denomina-se Vantagem Promoção - VPRO o reflexo financeiro devido ao servidor autárquico detentor de função de provimento efetivo, admitido em função em confiança que fizer jus à Promoção prevista nos artigos 3º e 17 desta portaria.

Parágrafo único - O servidor que, após o recebimento da VPRO prevista no caput deste artigo, deixar a função em confiança para assumir outra função em confiança, com ou sem interrupção, passará a perceber/restabelecer a referida vantagem, com base na última situação, cujo percentual será correspondente ao quantitativo de promoções, da função de provimento efetivo, a que o servidor fizer jus, respeitando o requisito de escolaridade para o exercício da função em confiança.

Artigo 22 - A Promoção de que trata esta portaria, bem como o benefício denominado vantagem promoção - VPRO, a que se refere o artigo 21, no que couber, serão estendidos ao servidor autárquico admitido unicamente em função em confiança.

Parágrafo único - O servidor que, após o recebimento da VPRO prevista no caput deste artigo, passar a exercer outra função em confiança, sem interrupção, passará a perceber/restabelecer a referida vantagem, com base na última função em confiança, cujo percentual será correspondente ao quantitativo de promoções da função de confiança, a que o servidor fizer jus, respeitando o requisito de escolaridade para o exercício da função em confiança.

Artigo 23 - O reflexo financeiro a que se refere o benefício denominado vantagem promoção - VPRO, será correspondente a 5% sobre o valor do nível da função em confiança.

Parágrafo único - Para não infringir o que dispõe o inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual, o benefício denominado vantagem promoção - VPRO será calculado na forma de percentual de 5%, 10%, 15%, objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo.

Artigo 24 - O benefício a que se refere o artigo 21 desta portaria, não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, não tendo direito ao mesmo o servidor que tiver optado pelo vencimento da função titular, mesmo no exercício da função em confiança.

Artigo 25 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá seu desempenho analisado nesta situação por meio do processo de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional - ADP.

Artigo 26 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá sua qualificação profissional analisada, julgada e pontuada nos termos do artigo 10 desta portaria, considerando-se as exigências de escolaridade estabelecidas para a função em confiança.

Artigo 27 - O servidor detentor de função de provimento efetivo, admitido em função em confiança, terá direito a Promoção prevista no artigo 17 desta portaria, considerando-se as exigências estabelecidas para cada função.

Parágrafo único - A Promoção, para o servidor na situação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser levada a efeito por meio de apostila no título/portaria de admissão ou alteração no contrato de trabalho, na função efetiva e na função em confiança.

Artigo 28 - O servidor admitido unicamente em função em confiança terá direito à Promoção prevista no artigo 17, bem como ao benefício denominado vantagem promoção - VPRO, a que se refere o artigo 21, ambos desta portaria, considerando-se as exigências estabelecidas para esta função.

Artigo 29 - Quando o servidor já tiver sua situação funcional enquadrada no último grau ou último nível, conforme o caso, e fizer jus a outra Promoção de que tratam os artigos 3º e 17 desta portaria, esta corresponderá a 5% do vencimento do servidor, a título de adicional de promoção.

§ 1º - Para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço e da sexta parte do servidor considera-se também o percentual de 5% concedido na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Para não infringir o que dispõe o inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual, o benefício denominado adicional de promoção será calculado na forma de percentual de 5%, 10%, 15%, objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo.

Artigo 30 - Aplicam-se os termos desta portaria, no que couber, aos servidores sujeitos ao regime jurídico da CLT e Legislação Complementar, bem como a Lei 10.261/68.

Artigo 31 - O disposto nesta portaria não se aplica aos inativos em virtude do estabelecido na Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998.

Artigo 32 - A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta Portaria.

Artigo 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Unesp-161-2003, 281-2005 e 736-2008.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - No processamento da primeira Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria, considerar-se-á o resultado da pontuação do Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional - ADP e o da qualificação profissional a partir do exercício de 2007, bem como a contagem de tempo de serviço para fins de interstício, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º - A Promoção de que trata o artigo 17, será devida aos servidores que já possuem grau de instrução formal superior ao exigido para o exercício de sua função, considerados aqueles concluídos a partir de 1º de agosto de 1992.

Parágrafo único - Os servidores enquadrados no caput deste artigo terão sua aplicação inicial realizada em uma única etapa, considerando todos os graus de instrução superiores ao exigido para o exercício de sua função.

Artigo 3º - Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo 4º do Artigo 18 desta Portaria, o servidor que já estiver matriculado em curso de pós-graduação anteriormente a data da publicação desta Portaria. Processo 893/89-Runesp. (República por ter saído com incorreções.)

Portaria Unesp-167, de 23-4-2010

Altera incisos do art. 2º da Portaria Unesp-133-2010, que fixou o calendário para realização de eleições de Representantes e respectivos Suplentes junto a Órgãos Colegiados Centrais

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os incisos de I a VII do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

I - inscrições, nos dias úteis, no período de 08 a 30 de abril de 2010, das 9 às 17 horas e das 9 às 21 horas, nas Unidades que ministram cursos no período noturno, mediante ofício dirigido ao Diretor, ou Coordenador Executivo, conforme modelos de inscrição constantes do referido Manual;

II - em 03 de maio de 2010, remessa à Secretaria Geral das inscrições, devidamente protocoladas nas Unidades;

III - até 14 de maio de 2010, publicação dos inscritos, pela Secretaria Geral;

IV - votação nos dias 26 e 27 de maio de 2010, em horário a ser estabelecido pelas Comissões Eleitorais Locais;

V - início da apuração às 8 horas do dia 28 de maio de 2010;

VI - em 31 de maio de 2010, remessa dos resultados, pelas Unidades, à Secretaria Geral, no e-mail eleicoes@reitoria.unesp.br, devendo o mapa de apuração ser encaminhado, via malote, no mesmo dia;

VII - até 16 de junho de 2010, divulgação dos resultados, pela Secretaria Geral.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2165/50/17/99-Runesp.)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARAÇATUBA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Portaria do Diretor, de 22-4-2010

Fixa o número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal para o segundo semestre de 2010

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, considerando os termos da deliberação específica da Congregação, de sua reunião de 16-4-2010, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam fixadas em 15 para o curso de Mestrado e em 04 para o curso de Doutorado, as vagas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba/Unesp, para o segundo semestre de 2010.

Parágrafo único - Ficam excluídos dos números fixados as vagas decorrentes de convênios celebrados pela Unesp com Instituições Estrangeiras.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação oficial, revogando as disposições em contrário.

CAPUS DE ARARAQUARA

INSTITUTO DE QUÍMICA

Despachos do Diretor, de 20-4-2010

Ratificando:

a dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, e alterações, para a aquisição de Suprimentos de Informática, da empresa Ricardo Silva Andrade Informática - ME, no valor total de R\$1.430,01, com recursos Proap-2009/Capes - Biotecnologia. (Proc. IO/CAR. 314/2010);

a dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, e alterações, para a aquisição de Outros Combustíveis e Lubrificantes, da empresa Linde Gases Ltda., no valor total de R\$9.724,00, com recursos Proap-2009/Capes - Biotecnologia. (Proc. IO/CAR. 312/2010).

CAMPUS DE ASSIS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Portaria do Diretor, de 20-4-2010

Designando Valéria Marta Gomes de Lima, RG 26.664.202-0, para exercer a função de Subcoordenadora do Curso de Graduação em Ciências Biológicas desta Faculdade, com mandato de 23-03-2010 a 30-07-2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria 41-D).

CAMPUS DE BAURU

FACULDADE DE CIÊNCIAS

Despachos do Diretor

De 9-4-2010

Cancelando a matrícula do aluno Luiz Fernando Ripp, RA 20931, do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, conforme disposto no artigo 31, inciso III, da Portaria do Diretor da FC C. Bru 001, de 05-01-2009.

De 13-4-2010

Cancelando a matrícula dos alunos Leonardo José Jacobi, RA 324736, e Sergio Luiz Franciso, RA 222534, do Curso de Licenciatura Plena em Física, conforme disposto no artigo 31, inciso III, da Portaria do Diretor da FC C. Bru 001, de 05-01-2009.

CAMPUS DE FRANCA

FACULDADE DE HISTÓRIA, DIREITO E SERVIÇO SOCIAL

Termos de Prorrogações de Contratos

Contrato nº 23-2008-CF - Contratante: Faculdade de História, Direito e Serviço Social - Contratada: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. - EPP - Objeto: Execução de Serviços de Vigilância Patrimonial - Cláusula Quarta - Prazo de Vigência - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses a partir de 22/01/2010 - Proc. 1180/2008-CF. (Não publicado em data oportuna.)

Contrato nº 28-2008-CF - Contratante: Faculdade de História, Direito e Serviço Social - Contratada: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. - EPP - Objeto: Execução de Serviços de Vigilância Patrimonial - Cláusula Quarta - Prazo de Vigência - fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses a partir de 22/02/2010 - Proc. 1328/2008-CF. (Não publicado em data oportuna.)

CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

Despacho da Diretora, de 23-4-2010

Ratificando a despesa com aquisição de passes estudantis aos alunos que participam de projetos Peja, Núcleo de Ensino e Unati, nos termos do artigo 26, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, junto à Empresa Circular de Marília. (Proc. 563/2010-CM).

CAMPUS EXPERIMENTAL DE ROSANA

Termo Aditivo de Contrato

Termo de Alteração e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato 03/09-CER, Proc. 042/09-CER).

Contratante: Campus Experimental de Rosana.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Objeto: Constitui objeto do Termo Aditivo a alteração e manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato 03/2009-CER, que tem por objeto a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (alcoól hidratado, gasolina, óleo diesel) da sub-frota de veículos automotores do Campus Experimental de Rosana da Unesp.

Preço: O preço a ser pago será o valor consumido de combustíveis deduzido do percentual de 0,30% (zero virgula, trinta por cento), a título de taxa de administração, incidente sobre o valor dos créditos fornecidos em cartão magnético, sendo que o valor anual estimado para a execução dos serviços é de R\$ 39.880,00, já deduzida a taxa de administração de 0,30%, correspondendo mensalmente a R\$ 3.323,33, aproximadamente.

Vigência: Fica prorrogado o mencionado Contrato, pelo período de 12 meses, a partir de 06/04/2010.

Data da assinatura: 06/04/2010.

(Não publicado em data oportuna.)

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Extratos de Contratos

Contrato: 040. Proc.: 061/2010 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: Antonio Ianni Segato. Objeto: Aquisição de direitos autorais da tradução do livro "Charles Darwin: the power of place", de autoria de Janet Browne. Valor: R\$ 4.700,00. Vigência: Conf. artigo 41 da Lei 9.610/98. Data de assinatura: 23/04/2010.

Contrato: 041/2010. Proc.: 062/2010 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: Otacilio Fernando Nunes Júnior. Objeto: Aquisição de direitos autorais da tradução do livro "Charles Darwin: the power of place", de autoria de Janet Browne. Valor: R\$ 15.000,00. Vigência: Conf. artigo 41 da Lei 9.610/98. Data de assinatura: 23/04/2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias de 23/04/2010

B – Assessoria

Tornando sem efeito:

Nº: 2748/2010 – a portaria Nº: 2643/2010, que designou Andrea Maria Bastos Junqueira Barreira, 2º Promotor de Justiça de Moji Guaçu, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Moji Guaçu, de 19 a 26 de abril de 2010.

Designando:
Nº 2749/2010 – 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 050.07.096451-3, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3, para propor a ação e prosseguir nos ulteriores termos da causa (Pt. nº 50.000/10).

Nº: 2750/2010 – 3º Promotor de Justiça de Bauru, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos da Representação Civil nº 30/09, em trâmite pela Promotoria de Justiça da Comarca de Agudos, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 148.626/09).

Nº 2751/2010 - Alessandra Andréz Cabrera Joao Borowski, 108º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 111º Promotor de Justiça Criminal, de 10 a 15 de abril de 2010.

Nº 2752/2010 - Lauro Luiz Gomes Ribeiro, 5º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, de 23 a 30 de abril de 2010.

Nº 2753/2010 - Rogerio Leao Zagallo, 1º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri, para acumular, Andre Luiz Bogado Cunha, 8º Promotor de Justiça da Capital, Hidejalma Muccio, 3º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliarem no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri, de 22 a 30 de abril de 2010.

Nº 2754/2010 - Alex Ravanini Gomes, 2º Promotor de Justiça de São Manuel, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São Manuel, de 26 a 30 de abril de 2010.

Nº 2755/2010 - Cynthia Pardo Andrade Amaral, 1º Promotor de Justiça de Itapevi, para acumular, Beatriz Lopes de Oliveira, 4º Promotor de Justiça de Itapevi, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Itapevi, de 26 a 30 de abril de 2010.

Nº 2756/2010 - Daniel Leme de Arruda, 6º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 26 a 30 de abril de 2010.

Nº: 2094/2010 - Hercules Sorman Neto, 11º Promotor de Justiça de Bauru, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Dois Córregos, de 1 a 30 de abril de 2010. (República por necessidade de retificação – DOE de 23/04/2010)

Nº 2211/2010 - Josmar Tassinon Junior, 2º Promotor de Justiça Substituto da 23ª Circunscrição Judiciária (Botucatu), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Porto Feliz, de 01 a 20 de abril e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Votorantim, de 1 a 30 de abril de 2010.

(República por necessidade de retificação – DOE de 31/03/2010)

Nº: 2264/2010 - Waleska Bueno Sanches, 1º Promotor de Justiça Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária (São João da Boa Vista), para auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, de 1 a 04 de abril, assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, de 5 a 16 de abril, acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Vargem Grande do Sul, de 1 a 6 de abril, acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, de 14 a 16 de abril, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, de 17 a 23 de abril, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, de 24 a 30 de abril de 2010.

(República por necessidade de retificação – DOE de 17/04/2010)

Nº 2462/2010 - Fabio Rodrigues